

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº05/2013**

Versão: 02

Aprovação em: 20/08/2013.

Ato de aprovação: Decreto Nº2.094/2013

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município

O Controlador Interno do Município de Venda Nova do Imigrante no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº01/2013, a Lei Nº1.065/2013 e o Decreto 2.061/2013, edita as seguintes instruções:

### **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO.**

#### **SEÇÃO I – Da finalidade**

Art. 1º - Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União – TCU, quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto as Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das Equipes, quando da realização de atividades *in loco*, junto aos fiscalizados. Objetiva orientar e normatizar procedimentos para as Equipe de Controle Interno, recepcionar com agilidade e presteza as Equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

#### **SEÇÃO II – Da abrangência**

Art. 3º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

### **SEÇÃO III – Da base legal e regulamentar**

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Lei Municipal nº 1.065/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante e Instrução Normativa SCI N.º 001/2013 que dispõe sobre a produção de instruções normativas (Norma das Normas).

### **SEÇÃO IV – Das responsabilidades**

Art. 5º - Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I - Elaborar e atualizar este manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado.

II - Executar o planejado do Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;

III - Conferir *check list* do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo Único: Caso os pontos do *check list*, inciso III, não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessários para o controle externo.

### **SEÇÃO V – Dos procedimentos**

Art. 6º - Cabe à Unidade Central de Controle Interno informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 7º - A Unidade Central de Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

I - Encaminhá-las às unidades a serem auditadas;

II - Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;

III - Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;

IV - Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;

V - Reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;

VI - Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 8º - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 9º - A Unidade Central de Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

### **SEÇÃO VI – Considerações finais**

Art. 10 - Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a equipe da Unidade Central de Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 11 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 20 de agosto de 2013.

Dalton Perim  
Prefeito Municipal

Helen Dolores Delpupo Moyses  
Controladora Interna